

59

LEI Nº 54

- Dispõe sobre vencimentos dos Funcionário Municipais -

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

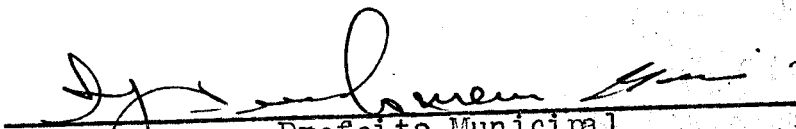
Artº 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais abaixo discriminados passarão a ser os seguintes:

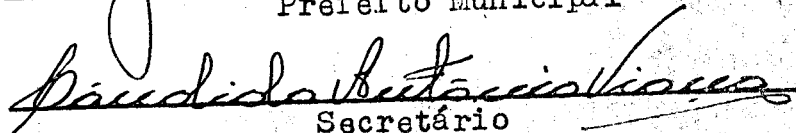
CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Auxiliar de Secretaria da Camara	Cr\$ 2.880,00
Porteiro Contínuo da Camara.....	Cr\$ 2.160,00
Secretário.....	Cr\$19.800,00
Auxiliar-Dactilógrafo.....	Cr\$ 7.200,00
Protocolista Arquivista.....	Cr\$ 7.200,00
Porteiro-Contínuo.....	Cr\$ 4.320,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$19.800,00
Auxiliar de Arrecadação.....	Cr\$12.960,00
Escriturário.....	Cr\$12.960,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$12.960,00
Guarda Sanitário.....	Cr\$ 7.200,00
Motorista.....	Cr\$11.520,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto.....	Cr\$ 7.200,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$12.240,00
Encarregado do Serviço de Calçamento.....	Cr\$ 7.200,00
Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 7.200,00
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública....	Cr\$ 7.200,00
Fiscal do Distrito de Ribeirão das Neves.....	Cr\$ 1.440,00
Fiscal do Distrito de Campanha.....	Cr\$ 1.440,00
Fiscal do Distrito de Pindaré.....	Cr\$ 1.440,00
Fiscal do Distrito de Fidalgo.....	Cr\$ 1.440,00

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1951.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 4 de Dezembro de 1950.


Prefeito Municipal


Secretário